



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## DECRETO Nº 13, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre as regras e medidas preventivas ao COVID – 19 a serem seguidas para o funcionamento da Feira Livre no Município de Lagamar.*

O Prefeito do Município de Lagamar no uso das atribuições previstas no inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o informativo SEAPA de 24 de março de 2020 que dispõe sobre as regras para o funcionamento das feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, no estado de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

### **DECRETA:**

Art. 1º. É permitida exclusivamente, a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, ficando proibido o preparo e a comercialização de lanches, bebidas e refeições;

Art. 2º. É proibida qualquer participação de comerciantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID -19;

Art. 3º. A feira deve ser realizada em espaço público aberto e arejado, afastado das residências;

Art. 4º. O espaçamento mínimo entre as barracas deve ser de 3 (três) metros;

Art. 5º. Os feirantes, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, devendo substituí-la a cada duas horas, e fazer a higienização das mãos com álcool gel frequentemente;

Art. 6º. Os funcionários e comerciantes devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou álcool gel imediatamente;

Art. 7º. Cada barraca deverá ter disponível dispositivo contendo álcool gel 70%, luvas descartáveis e papel toalha para uso dos feirantes e dos clientes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.192.260/0001-71**

Art. 8º. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, corrimões, maçanetas, mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores, caixas retornáveis, etc;

Art. 9º. As feiras devem funcionar, no máximo, por 6 (seis) horas ininterruptas;

Art. 10. Deve-se evitar aglomerações de pessoas e práticas de socialização como conversas longas, recreações e contatos físicos. Neste momento, as feiras têm como única e exclusiva finalidade promover o abastecimento e o escoamento da produção agropecuária local;

Art. 11. Deverão ser afixados cartazes informativos com procedimentos para prevenção do coronavírus, relacionados ao comportamento dos frequentadores da feira livre, como a importância da higienização frequente das mãos, cuidados ao tossir ou espirrar e orientações para que os compradores não toquem as mercadorias expostas;

Art. 12. Os comerciantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não deverão permanecer na feira livre;

Art. 13. É proibido ao consumidor encostar em qualquer produto exposto à comercialização. Os produtos devem ser colocados à venda preferencialmente embalados para evitar a contaminação. Caberá ao consumidor realizar inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que colete, embale (se necessário) e entregue os produtos específicos que deseja adquirir;

Art. 14. É proibido colocar mesas e cadeiras.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 08 de Abril de 2020.

**JOSÉ ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal